

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de leiloeiro oficial devidamente inscrito na junta comercial, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para a futura e eventual contratação para a realização de futuros e eventuais leilões públicos de bens patrimoniais móveis inservíveis em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:
- 2.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerias, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, com aplicação no que couber na alteração dada pela instrução normativa nº 044, de 07 de março de 2018, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- 2.1.2 Gozarão do direito ao credenciamento leiloeiros oficiais que enquadram na regulamentação data pelo Decreto Federal 21.981/1932 e do Decreto Federal nº 22.427/1933, decretos estes que regulamentam as atividades de leiloeiro, e desde que preencham as condições estabelecidas neste edital de chamamento publico, mediante preenchimento do formulário "solicitação de credenciamento".

3. CONDICÕES GERAIS

- 3.1.Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:
- 3.1.1 Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- 3.1.2 Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 3.1.3 Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 3.1.4 Que se encontrem sob execução patrimonial, falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.
- 3.3. A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 3.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento podendo ser encaminhadas por meios eletrônicos (fax ou e-mail).
- 3.4.1. Os pedidos de esc<mark>lareciment</mark>os de que trata o subitem 3.4. não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.
- 3.4.1.1. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas a todosos que retiraram o Edital, via email, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.
- 3.5. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas pelos meios de comunicação que ensejou a divulgação deste edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,
- 3.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, em observância ao estabelecido no art. 41 da lei 8.666/93, ou seja:
- 3.6.1 Até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelece o § 1° do art. 41 da Lei 8.666/93;
- 3.6.2 Até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelece o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/93 (em se tratando de leiloeiro);



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 3.6.3 A impugnação só será aceita se devidamente protocolada dentro do tempo hábil junto ao departamento de licitação do Município de Miravânia, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fax.
- 3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.
- 3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inícioe incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.
- 3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado e, interessado no credenciamento deverá preencher a "Solicitação de Credenciamento", conforme modelo no anexo III, devendo a mesma ser devidamente assinada sob pena da não realização do credenciamento e enfeixa-la em envelope, acompanhado de copia dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Cópia da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento, autenticado por cartório ou por servidor do Município, sob pena de impedimento de credenciamento;
- 4.1.2 Copia da identidade civil com foto;
- 4.1.3 Copia do CPF
- 4.1.4 Copia de comprovante de endereço;
- 4.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil:
- 4.1.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 4.1.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 4.1.8 Declaração do conhecimento do teor do edital de credenciamento e anexos, conforme modelo do Anexo IV.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 4.1.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.
- 4.1.10 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para celebrar contratação com a Administração Publica, conforme Anexo VI.
- 4.2 Toda a documentação detalhada nos subitens conexos do subitem 4.1, deverá ser enfeixada em envelope preferencialmente palha, devendo o mesmo ser e entregue à Comissão Permanente até 08h00min do dia 19.05.2021, devidamente lacrado e rubricado nos invólucros pelo Leiloeiro ou por seu representante legal, onde não será aceito envelope apresentado após a este horário e data.
- 4.2.1 Deverá constar do involucro do envelope os seguintes dados informativos:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2021
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021
(NOME DO LEILOEIRO OFICIAL)

- 4.3 Os envelopes encaminhados com antecedência serão recebidos desde que protocolados junto ao Departamento de Protocolos do Município ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelo leiloeiro oficial ou seu representante legal e serão mantidos sobre a guarda da Comissão Permanente de Licitação
- 4.4 Para gozar do direito de manifestar durante a reunião de avaliação da documentação de credenciamento, que será realizada no dia 19.05.2021 a partir das 08h00min, o leiloeiro oficial ou seu prepostos deverá apresentar copia de identidade com foto, onde se tratando de preposto/representante o mesmo deverá apresentar ainda instrumento de procuração com o devido reconhecimento de firma do outorgante.
- 4.5 O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá sua participação no credenciamento prejudicada, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.
- 4.6. Todos os envelopes recebidos serão exibidos a todos no ato da Reunião de Credenciamento, de forma a confirmar de que todos estão devidamente lacrados, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.7 Uma vez realizada a abertura do envelope, a documentação será verificada se esta em conformidade com o edital e em seguida será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002, de 04.01.2021, pelos eventuais leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 4.8 Consulta sobre a regularidade para com o fisco federal e estadual do Leiloeiro será realizada via internet e na ocorrência da certidão municipal ser impedida de verificação via internet, a mesma deverá ser apresentada no original ou copia autenticada por cartório, ou cópia simples acompanhada da original para conferencia por servidor da administração.
- 4.9. Será registrado em ata o nome dos leiloeiros oficiais que atenderem todos os requisitos do edital, os quais gozarão do direito ao sorteio para a escolha do leiloeiro oficial que será contratado para a realização do primeiro leilão publico de bens moveis inservíveis, para novos leilões será objeto e realização de novo sorteio, onde o leiloeiro sorteado para leilão anterior, não poderá participar no sorteio.
- 4.10 Eventual leiloeiro oficial presente ao ato do credenciamento e que não lograr êxito no credenciamento por desatender as exigências deste edital, será garantido a este o direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ata de reunião que ensejou no desfecho do credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso não será realizado o sorteio para a escolha do leiloeiro que será contratado para o primeiro leilão, ficando no aguardo do prazo recursal.
- 4.11 A avaliação do recurso será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da assessoria jurídica do Município, será conclusa no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do instrumento, para avaliação, onde pautando pela celeridade no desfecho da contratação do leiloeiro oficial para realização o primeiro leilão, a decisão tomada pelo ente público não será objeto de contestação.
- 4.12. A divulgação do resultado final do processo de credenciamento será divulgado nos órgãos oficiais do Município.
- 4.13 Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.
- 4.14. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão de Licitação e os leiloeiros deverão rubricar todos os documentos de eventuais envelopes já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitações e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 4.15 A escolha do leiloeiro para realizar o primeiro leilão publico do Município, previsto para ser realizado é no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ata do desfecho do credenciamento.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento que terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que será o responsável pelos procedimentos de condução de eventual leilão público de bens moveis inservíveis, proposto pelo Município de Miravânia, decorrente de lei autorizativa.
- 5.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto aqueles que já tenham sido sorteados e contratado anteriormente para realizar leilão de bens moveis inservíveis
- 5.1.2. A convocação do leiloeiro para realizar o leilão publico de bens moveis inservíveis, será realizada por carta registrada, com serviço de "Aviso de Recebimento" AR, entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo 3 do presente edital).
- 5.1.3. Na convocação, será informada:
- 5.1.3.1. A descrição, o estado de conservação, o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados:
- 5.1.3.2. A necessidade, ou não, de uso das dependências do leiloeiro para armazenagem dos bens a serem leiloados, visitação pelos interessados e realização do leilão propriamente dito, apontando, em caso de uso das dependências do leiloeiro:
- 5.1.3.2.1 Os critérios mínimos para aceitação da(s) área(s) a ser(em) utilizada(s);
- 5.1.4. Para futuros leilões públicos de bens moveis inservíveis, será convocado todos os leiloeiros para acompanhar o desfecho do sorteio que será realizado, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.
- 5.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo de sorteio para a futura contratação.
- 5.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.
- 5.1.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados por carta registrada, com serviço de "Aviso de Recebimento" AR e seu teor também será transmitido, na mesma data de



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo 3 do presente edital).

- 5.2. Caso esteja definido o uso das dependências do leiloeiro para armazenagem dos bens a serem leiloados, visitação por parte dos interessados e realização do leilão propriamente dito, o leiloeiro sorteado, conforme subitem 5.1, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de "Aviso de Recebimento" AR, fax ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para informar endereço e as características do imóvel que será utilizado, além da respectiva documentação que comprove a posse legal;
- 5.3. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Miravânia, circunstanciando por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo 3 do presente edital).
- 5.3.1. O leiloeiro convocado para assinar o contrato administrativo com o Município de MIRAVÂNIA, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contatos da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 7.1, deste Edital.
- 5.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo 2) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e o extrato do contrato será divulgado nos órgãos oficiais com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura e o leiloeiro contratado.
- 5.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.
- 5.7. Para assinatura do contrato, o Município de Miravânia através do Departamento de Licitação efetuará consulta a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Prefeitura para realizar seus leilões.
- 5.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se o Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município:
- 6.1.1 Aceitação ou rejeição, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- 6.1.2 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 6.1.3 Penalidades aplicadas.
- 6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédiodesta.
- 6.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações doconteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo 3) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.
- 6.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.
- 6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.
- 6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

7. PENALIDADES

- 7.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento que terá a vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:
- 7.1.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 7.1.2 Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- 7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo 2 deste Edital.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 7.3. A critério da Administração, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 7.3.2 Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.3 Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 7.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses prorrogado por igual período, a contar da publicação do seu resultado definitivo (ver subitem 4.2) no Diário Oficial do Município, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 É facultado ao Município de Miravânia em observância ao interesse publico:
- 9.1.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 9.1.2 Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- 9.1.3 Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.
- 9.1.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.
- 9.1.5 A publicação dos editais de futuros leilões públicos a serem realizados pelo Município, será de responsabilidade da Administração, sendo permitido ao leiloeiro efetivamente contratado, na obrigação de realizar a divulgação do leilão através procedimentos de mala direita ou outros recursos pautando pelo aumento da competição entre interessados em adquirir bens públicos inservíveis, em face do leilão.

10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.
- 10.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: <u>licitacao@miravania.mq.gov.br</u>, ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Tancredo Neves, nº 300 Centro Miravânia/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h00min às 17h00min).

Miravânia/MG, 27 de abril de 2021.

Moisés Torres Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 04.01.2021



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2021 CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratar serviços profissionais de leiloeiro oficial para realizar leilão público de bens moveis inservíveis, considerando a inviabilidade de realização de procedimentos de reformas dos mesmos em face do alto custo, justifica a abertura de processo licitatório, através chamada publica objetivando credenciamento de leiloeiro, para a futura e eventual contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

1. SINTESE DO OBJETO

- 1.1. O credenciamento de leiloeiro oficial, para a realização dos procedimentos de leilão publico de bens moveis inservíveis, será em observância ao teor do edital, e os futuros contratos administrativos especifico para cada leilão, será realizado através sorteio em observância ao disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2 Vedada a participação em sorteio de eventual leiloeiro que tenha celebrado contrato administrativo com o Município, em face do desfecho deste chamamento publico, enquanto não atendida o direito de todos credenciados em celebrar contrato administrativo com o Município.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.
- 2.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.
- 2.3 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 3.1 Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Miravânia todas as fases do Leilão e executá las de acordo com este planejamento.
- 3.2 Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 3.3 Encaminhar a Prefeitura, mídia com áudio e vídeo gravados no local de realização do Leilão, contendo na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.2 Providenciar a publicação de cada aviso de leilão, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado.
- 4.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão realizado pelo leiloeiro contratado.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens.

Miravânia/MG, 27 de abril de 2021.

Moisés Torres Dourado Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 002, de 04.01.2021



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº....../2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVIVEIS

O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob n° 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado (Sr....... qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente "Contratado", resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 53 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para prestação dos serviços na condução dos trabalhos de leilão dos bens inservíveis, em observância ao disposto no art. 22, § 5º c/c art. 19, inciso III, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com a justificativa e cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratar serviços profissionais de leiloeiro oficial para realizar leilão público de bens moveis inservíveis, considerando a inviabilidade de realização de procedimentos de reformas dos mesmos em face do alto custo, justifica a abertura de processo licitatório, através chamada publica objetivando credenciamento de leiloeiro, para a futura e eventual contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a "Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial sob o nº............ para conduzir os trabalhos do (............) leilão dos bens inservíveis, conforme teor do "Edital de Credenciamento", em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as normas regulamentadora das atividades de leiloeiro oficial, devidamente homologada pela junta comercial em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FONTE DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista a não geração de despesas aos cofres públicos não se obriga a informação da rubrica orçamentária, em observância ao disposto na clausula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços contratados o **Contratante** não terá qualquer ônus com o pagamento do **Contratado** que receberá exclusivamente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens leiloados, pagos pelos adquirentes dos referidos bens, observando-se o último lance.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1	0	presente	Contrato	terá	vigência	por	um	período	de	 ()	dias,	а	contar	de	sua
ass	ina	tura e enc	errar-se-á	no d	ia/										



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



4.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e desde que seja somente para liquidar os procedimentos do desfecho do leilão em que ensejou na celebração deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não se aplica na contratação as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente do resultado do desfecho do leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- a) O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelos adquirentes dos bens leiloados, no ato da realização do arremate, limitado ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
- b) O Município não se responsabiliza pela forma de pagamento avençado entre o leiloeiro e o arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto na ocorrência de fato superveniente decorrente de estado de saúde do leiloeiro que o impeça de conduzir o desfecho do leilão, sem autorização expressa do **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

- 8.1.1 Prestar, com clareza, ao **Contratando**, as informações necessárias para a prestação dos serviços na realização com regularidade no desfecho do leilão público de moveis inservíveis que ensejou no presente contrato administrativo.
- 8.1.2 Efetuar publicação em órgãos oficiais e jornais de circulação objetivando a ampla divulgação e publicidade do Leilão em conformidade com as exigências legais.
- 8.1.3 Se responsabilizar pela guarda e entrega dos bens ao arrematante mediante liquidação do pagamento pela compra do bem;
- 8.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do desfecho do leilão.
- 8.1.6 Fornecer espaço físico para os procedimentos do leilão, disponibilizando ainda mão de obra para a organização do leilão e auxilio ao leiloeiro oficial.

8.2 Do Contratado:



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- 8.2.1 O **Contratado** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 8.2.2 Comparecer no local indicado pela Administração, para a realização do leilão com antecedência mínima de 02 (duas) horas para tomar conhecimento do ambiente onde será realizado o leilão de bens inservíveis.
- 8.2.3 O **Contratado** se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, como transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais de seus contratados para auxiliar no desfecho do leilão objeto deste contrato administrativo.
- 8.2.4 Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante.**
- 8.2.5 Responder perante o Município, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o **Contratado** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.2.6 Pagar os profissionais por ele contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, isentando o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade;
- 8.2.7 Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a execução do contrato na data estabelecida fica desde já determinado que o **Contratado** se obriga a constituir outro profissional para a realização do leilão.
- 8.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.2.9 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estiverem no cumprimento de suas atividades;
- 8.2.10 O **Contratado** se obriga na divulgação do leilão objeto de mala direta e outros meios bem como realizar os procedimentos de coordenação do leilão;
- 8.2.11 Elaborar relatório em forma de ata registrando as ocorrênciaem que ensejaram o desfecho do leilão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



9.1 A fiscalização da execução deste contrato administrativo será realizada por servidor do Município devidamente constituído em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O **Contratante**, dada as considerações do interesse público, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **Contratado**;
- 10.3 Na ocorrência da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **Contratado**;
- 10.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.5. Na ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços o **Contratado** será aplica as penalidades previstas na Lei 8.666/93, ficando sujeito ainda às penalidades inseridas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o **Contratante**, poderá aplicar ao **Contratado** as sanções previstas no Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível além de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Miravânia(MG), e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública garantida o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:
- a) Advertência
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta por descumprimentos de qualquer cláusula contratual; valor este conhecido diante da somatória dos valores da alienação dos bens previstos para a realização do leilão em conformidade com lei autorizativa.
- c) Rescisão do contrato, a critério do Município, em caso de qualquer atraso na prestação dosserviços, sujeitando-se o **Contratado** às penalidades insculpidas neste contrato, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- 11.3– O recolhimento da multa pecuniárias deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Miravânia-MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, sob pena de lançamento em divida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga(MG), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura	Municipal de Miravânia/MG,	de	de 2021.
Elzio Mota Dourado		Nome>	
Prefeito Municipal		inscrição nº	
CONTRATANTE		CONTRATADO	
Testemunhas:			
1			
CPF:		/	
2		A	
CDE			



OLICITAÇÃO DE ODEDENCIAMENTO

ônus para esse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Referência: Credenciamento nº/
Nama da Lailagira:
Nome do Leiloeiro: CPF N°:
Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
Endereço Completo:
Telefone:() Fax: E-mail:
Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme
acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessário
para o Município alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis inservíveis do Município de Miravânia/MG
disposições aplicavois, serio patrinoriais movels inservivois de manisipio de minavaria/me
Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia
da Portaria emitida pela Junta Comercial de e Certidão de Quitação de Tributos
e Contribuições Federais e Certidão quanto à dívida Ativa da União.
Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados,
para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento,
inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:
u.
e-mail:;
fax:; Tel:

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que: tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas; cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização do leilão propriamente dito, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pelo Município quando da convocação para o sorteio, sem nenhum



(local e data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



obrigatoriedade	de	declarar	ocorrencias	que	venham	а	se	verificar	posteriormente,	caso	firmemos
contrato com o N	Иun	icípio;									
				,	,						
				- /	1						

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL OBJETO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da presente chamada publica para credenciamento de leiloeiro oficial, eu abaixo assinado" Declara" que:

- a) Tomei conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto da Chamada Publica nº 001/2021, para procedimentos de credenciamento de leiloeiro oficial, e que não existe tato impeditivo quanto a sua participação no certame até a presente data, bem como devo declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo.
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de minha autoria e responsabilidade.;
- c) renuncio a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação na supramencionada chamada publica de credenciamento para a futura contratação de leiloeixooficial;

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observação: Esta declaração deverá enfeixada no envelope junto com a solicitação de credenciamento.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DOART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Chamamento Publico para credenciamento de leiloeiro oficial para a futura contratação para realizar leilão publico de bens moveis inservíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

DECLARAÇÃO

Eu, e do CPF nº
, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/datade de

<u>Observação</u>: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a solicitação de credenciamento e enfeixada no (<u>envelope 02</u>), sob pena do impedimento ao credenciamento.

(Assinatura representante legal)



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 030/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Chamamento Publico para credenciamento de leiloeiro oficial para a futura contratação para realizar leilão publico de bens moveis inservíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

DECLARAÇÃO

Eu(.....qualificar.....), abaixo assinado, "Declaro" que não estou sob efeito de

nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal,
estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,
bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega da documentação para
fins de credenciamento para a futura contratação de leiloeiro oficial, que venha alterar a atual situação
quanto a regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declaro" ainda,que
está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos
financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades
previstas em lei.
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.
Local/Data,dede
Assinatura do Declarante

<u>Observação</u>: Esta declaração deverá ser anexada junto com a solicitação de credenciamento e enfeixada no (<u>envelope 02</u>), sob pena do impedimento ao credenciamento.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Miravânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar o Chamamento Publico para credenciamento de leiloeiro oficial para a futura contratação para realizar leilão publico de bens moveis inservíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

DATA DE CREDENCIAMENTO: De 28/04 a 19/05/2021 até as 08h00min.

SESSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: Dia 19/05/2021 – 08h00min.

O Edital da Chamada Publica, encontra-se publicado na integra no site oficial do Município de Miravânia www.miravania.mg.gov.br, bem como afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro – Miravânia-MG. Duvidas a serem esclarecidas através do email. licitacao@miravania.mg.gov.br.

Miravânia-MG, 27 de abril de 2021.

Moisés Torres Dourado
Presidente Comissão de Licitações
Portaria nº 002, de 04.01.2021